

tratados, pago pela colónia a que pertencerem, será extensivo o disposto no artigo 1.º do decreto n.º 7:958, de 31 de Dezembro findo.

Art. 2.º Aos militares dos quadros coloniais do exército da metrópole e da armada que se encontrarem na metrópole em situação que lhes dê direito a soldo ou pré-pagos pela colónia a que pertencerem ou em que prestarem serviço são applicáveis as disposições dos artigos 5.º e 6.º do mesmo decreto.

Art. 3.º Aos aposentados e jubilados civis e eclesiásticos e aos militares dos quadros coloniais reformados é applicável o disposto no artigo 10.º e seus parágrafos do citado decreto.

§ único. Quando da applicação do disposto no presente artigo resultar para os funcionários civis o abono total inferior à pensão de aposentação e percentagem estabelecida pelo decreto n.º 5:824, de 31 de Maio de 1919, prevalecem as mesmas pensão e percentagem.

Art. 4.º Os funcionários civis dos quadros coloniais que, nos termos das leis em vigor, prestem serviço eventual no Ministério das Colónias serão abonados da subvenção diferencial necessária para perceberem, líquida de descontos de mercês ultramarinas e do selo de diploma e da cota para a Caixa de Aposentações, a mesma soma de vencimentos a que tiverem direito os funcionários do Ministério das Colónias a que forem equiparados.

Art. 5.º Os militares reformados dos quadros coloniais que forem chamados a prestar serviço no Ministério das Colónias serão abonados da competente ajuda de custo de vida da efectividade.

Art. 6.º Ficã revogada a legislação em contrário.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior e os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 19 de Janeiro de 1922. — *ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA — Francisco Pinto da Cunha Leal — António Abranches Ferreira — Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães — Fernando Augusto Freiria — João Manuel de Carvalho — Júlio Dantas — Nuno Simões — Francisco da Cunha Rêgo Chaves — Alberto da Cunha Rocha Saraiva — Augusto Joaquim Alves dos Santos — Mariano Martins.*

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Direcção Geral do Ensino Superior

1.ª Repartição

Portaria n.º 3:059

Nos termos do artigo 2.º do decreto n.º 4:900, de 5 de Outubro de 1918, e tendo em vista as informações prestadas pela Direcção Geral do Ensino Secundário e pela Direcção Geral do Ensino Primário e Normal: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Instrução Pública, que o número de candidatos que no ano lectivo de 1921-1922 devem ser admitidos à inscrição nas Escolas Normais Superiores das Universidades de Lisboa e de Coimbra seja o seguinte:

Escola Normal Superior da Universidade de Lisboa

A) Curso de habilitação ao magistério liceal

a) Secção de Letras:

Secção de Filologia Clássica	1
Secção de Filologia Românica	6
Secção de Filologia Germânica	10
Secção de Ciências Históricas e Geográficas	2
Secção de Ciências Filosóficas	1

b) Secção de Ciências:

Secção de Ciências Matemáticas	7
Secção de Ciências Físico-Químicas	6
Secção de Ciências Histórico-Naturais	7
Secção de Desenho	8

B) Curso de habilitação ao magistério normal

a) Secção de Letras:

Secção de Filologia Românica	3
Secção de Ciências Históricas e Geográficas	3

b) Secção de Ciências:

Secção de Ciências Matemáticas	3
Secção de Ciências Físico-químicas	3
Secção de Desenho	3

C) Curso de habilitação ao magistério primário superior

a) Secção de Letras:

Secção de Filologia Românica	2
Secção de Filologia Germânica	2
Secção de Ciências Históricas e Geográficas	2

b) Secção de Ciências:

Secção de Ciências Matemáticas	2
Secção de Ciências Histórico-naturais	2
Secção de Desenho	2

Escola Normal Superior da Universidade de Coimbra

A) Curso de habilitação ao magistério liceal

a) Secção de Letras:

Secção de Filologia Clássica	2
Secção de Filologia Românica	2
Secção de Filologia Germânica	10
Secção de Ciências Históricas e Geográficas	2
Secção de Ciências Filosóficas	1

b) Secção de Ciências:

Secção de Ciências Matemáticas	7
Secção de Ciências Físico-Químicas	6
Secção de Ciências Histórico-Naturais	7
Secção de Desenho	8

B) Curso de habilitação ao Magistério Normal Primário

a) Secção de Letras:

Secção de Filologia Românica	3
Secção de Ciências Históricas e Geográficas	3

b) Secção de Ciências:

Secção de Ciências Matemáticas	3
Secção de Ciências Físico-Químicas	3
Secção de Desenho	3

C) Curso de Habilitação ao Magistério Primário Superior

a) Secção de Letras:

Secção de Filologia Românica	2
Secção de Filologia Germânica	2
Secção de Ciências Históricas e Geográficas	2

b) Secção de Ciências:

Secção de Ciências Matemáticas	2
Secção de Ciências Histórico-Naturais	2
Secção de Desenho	2

Paços do Governo da República, 19 de Janeiro de 1922. — O Ministro da Instrução Pública, *Alberto da Cunha Rocha Saraiva.*